



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.352, DE 2023

(Do Sr. Nicoletti)

Concede, na forma do inciso VIII do art. 48 da Constituição Federal, anistia aos candidatos à presidente e vice-presidente nas eleições gerais de 2022, processados ou condenados com fundamento na legislação eleitoral em vigor.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3317/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. NICOLETTI)

Concede, na forma do inciso VIII do art. 48 da Constituição Federal, anistia aos candidatos à presidente e vice-presidente nas eleições gerais de 2022, processados ou condenados com fundamento na legislação eleitoral em vigor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos candidatos à presidente e vice-presidente nas eleições gerais de 2022, processados ou condenados ou com registro cassado e conseqüente declaração de inelegibilidade ou cassação do diploma, pela prática de ilícitos eleitorais previstos na legislação em vigor, arquivando-se os respectivos processos e restabelecendo-se os direitos políticos.

Parágrafo único. Nenhuma outra condenação pela Justiça Eleitoral ou quaisquer outros atos de candidatos não abrangidos no caput do art. 1º serão abrangidos por esta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 03/07/2023 21:14:28.473 - MESA

PL n.3352/2023



* C D 2 3 5 9 6 4 2 5 8 1 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A Justiça Eleitoral tem a nobre missão de cuidar da lisura do processo eleitoral, garantindo assim a transparência e integridade das eleições, assim como impedindo abusos e excessos que possam interferir no resultado eleitoral.

Porém, essa missão não pode ser um fim em si mesmo, utilizada de forma totalmente dissociada da soberania popular, utilizando-se de situações que, por si só, não impactaram no resultado final da apuração.

Nesse sentido, não podemos ignorar os milhões de votos dados pela população brasileira a candidatos à presidente e vice-presidente nas eleições de 2022, sob pena de colocar o sistema eleitoral em descrédito.

Ressaltamos que o presente projeto busca delimitar a anistia apenas aos ilícitos eleitorais relacionados aos candidatos à presidente e vice-presidente nas eleições gerais de 2022, não abrangendo assim outras eleições e crimes previstos na legislação penal ou especial.

Por essas razões, conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

NICOLETTI
Deputado Federal UNIÃO/RR

